



RESOLUÇÃO Nº 70-CONSUP/IFAM, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano de Retorno das unidades e altera as datas de retorno em modo híbrido das Atividades Administrativas e Acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM previstas na Resolução nº 58-CONSUP/IFAM, de 31 de agosto de 2021.

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e, conforme disposto no § 1º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e, tendo em vista, o inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM, de 28/03/2021;

CONSIDERANDO a convocação dos membros do Conselho Superior do IFAM, por meio do **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 022-GR/CONSUP/IFAM**, de 27/09/2021 para a realização da 27ª Reunião Extraordinária em 01/10/2021;

CONSIDERANDO a designação do Conselheiro JANDUY MEDEIROS NETO, como relator da matéria para **Análise e discussão do Plano de retorno das atividades administrativas e acadêmicas de forma presencial no IFAM, Processo nº 23443.016311/2021-10;**

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro Relator pela **APROVAÇÃO SEM RESSALVA** do Plano de Retorno da Reitoria e dos *campi*: Avançado de Manacapuru, Coari, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Parintins, Eirunepé, Lábrea e Iranduba;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro Relator pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** do Plano de Retorno dos *campi*: **Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Tabatinga, Humaitá, Tefé, Maués e Avançado de Boca do Acre;**

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro Relator pela **NÃO APROVAÇÃO** do Plano de Retorno do *campus* **São Gabriel da Cachoeira**, pelos motivos apresentados;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo conselheiro Alvatir Carolino da Silva, discutida e aprovada pela maioria dos conselheiros na 27ª Reunião Extraordinária em relação as datas de retorno das atividades administrativas e acadêmicas;

CONSIDERANDO a decisão da votação pelo Pleno do Conselho Superior, a matéria foi aprovada de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator e, proposta do conselheiro Alvatir Carolino da Silva, votada e aprovada por maioria dos conselheiros, na sessão da 27ª reunião extraordinária;

CONSIDERANDO o Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 da Resolução nº 2, de 28/03/2011 e os incisos V e XIII do Art. 17 da Resolução nº. 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/ 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 58-CONSUP/IFAM, de 31/08/2021 e o que consta nos autos do processo nº 23443.016311/2021-10,



RESOLUÇÃO Nº 70-CONSUP/IFAM, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021. (Continuação)

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação dos efeitos do Art. 1º da Resolução nº 58-CONSUP/IFAM, de 31/08/2021 **até 12 de outubro de 2021.**

Art. 2º Alterar a definição da data prevista no *caput* do Art. 2º da Resolução nº 58-CONSUP/IFAM, de 31/08/2021 **para o dia 13 de outubro de 2021.**

Art. 3º Alterar a definição da data prevista no Art. 3º da Resolução nº 58-CONSUP/IFAM, de 31/08/2021 **para o dia 25 de outubro de 2021.**

Art. 4º Aprovar SEM RESSALVA os Planos de Retorno da **Reitoria** e dos *campi*: **Avançado de Manacapuru, Coari, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Parintins, Eirunepé, Lábrea e Iranduba.**

Art. 5º Aprovar COM RESSALVAS os Planos de Retorno *campi*: **Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Tabatinga, Humaitá, Tefé, Maués e Avançado de Boca do Acre.**

Parágrafo único. Os *campi* que tiveram os Planos de Retorno aprovados com ressalvas deverão apresentar os ajustes à Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19/IFAM para avaliação e aprovação final.

Art. 6º Deliberar pela não aprovação do Plano de Retorno do *campus* **São Gabriel da Cachoeira**, pelos motivos apresentados, conforme Parecer e Voto do Relator.

Parágrafo único. O *campus* São Gabriel da Cachoeira deverá apresentar o Plano de Retorno à Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19/IFAM para avaliação e aprovação.

Art. 7º Determinar que as unidades Reitoria e os *campi*, por meio do Comitê Local acompanhem o cumprimento do Protocolo de Biossegurança e emitam relatórios mensais ao Comitê Central do IFAM.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

JAIME CAVALCANTE ALVES
Reitor pro tempore do IFAM